



Estado de Sergipe
Município de Estância

Handwritten signature
Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria do Poder Legislativo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 10/03/2026.

Estância, 16 de Março de 2026.

LEI Nº 2.554

DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, Estado de Sergipe,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar - VEAP, de caráter indenizatório, a ser utilizada pelos Vereadores, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º O valor mensal da Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP, por Vereador, fica estabelecido em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º A VEAP pode ser utilizada pelo Vereador, exclusivamente, para fins de indenização de despesas, nos seguintes casos:

I – contratação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da administração pública, notadamente nas áreas jurídica, e de saúde, educação, segurança pública, engenharia (incluindo perícia técnica), agricultura, meio ambiente, recursos naturais renováveis e não renováveis, economia, orçamento, finanças públicas, bem como de pessoa jurídica comprovadamente especializada, em especial em “marketing”,



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

para apoio ao Vereador, que se afigurem necessários à defesa e desempenho do exercício das atividades parlamentares, trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, cuja comprovação deve ser feita mediante relatório ou laudo técnico elaborado pelo prestador dos serviços;

II – combustíveis, lubrificantes, peças e manutenção de veículos automotores que sirvam ao Vereador no exercício da atividade parlamentar:

a) neste caso o ressarcimento somente deve ser efetuado se forem apresentadas as Notas Fiscais mencionando os números dos cupons, ou estes, e a identificação dos veículos (placa);

b) o preço do combustível deve ser compatível com o preço médio de mercado divulgado no site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

III – telefonia fixa e móvel, que compreende o reembolso de contas telefônicas de comprovada responsabilidade do Vereador: as faturas relativas aos telefones instalados nos imóveis funcionais e os gastos com as linhas de celulares utilizados pelo Parlamentar;

IV – passagens aéreas, quando o objeto da viagem for para o desempenho da atividade parlamentar, desde que devidamente comprovada com o cartão de embarque ou a passagem aérea;

V – locação de veículos automotores, sempre observando que:

a) o preço para a locação deve ser compatível com o preço médio de mercado para o tipo/marca/modelo/ano do veículo contratado, o que deve ser apurado em pesquisa realizada com, no mínimo, 03 (três) locadoras de veículos conceituadas e que atuem no Estado de Sergipe;

b) o veículo locado deve pertencer à pessoa jurídica prestadora do serviço, fato que deve ser comprovado mediante apresentação de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, sem prejuízo da exigência de documentação complementar por parte do órgão técnico competente;

VI – serviços de táxi, pedágio e estacionamento;

VII – locação de imóvel, ou contratação de serviços de utilização de espaço de trabalho compartilhado (“coworking”), para funcionamento de escritório de apoio às atividades parlamentares, observado o preço de mercado, bem como despesas inerentes à sua manutenção, inclusive condomínio, água e esgoto, e energia elétrica;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

VIII – contratação de serviços de gráfica para divulgação das atividades parlamentares, observada, em todo o caso, a legislação pertinente. O pedido de ressarcimento deve vir acompanhado de amostra do material impresso, sendo que o preço para a contratação de serviços deve ser compatível com o preço médio de mercado, que deve ser apurado em pesquisa realizada com, no mínimo, 03 (três) gráficas conceituadas e que atuem no Estado de Sergipe;

IX – acesso à internet, assinatura de publicações, de TV a cabo ou similar, aquisição de jornais, revistas, periódicos, para o Gabinete ou escritório de apoio à atividade parlamentar;

§ 1º Não é admitida a utilização da VEAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por pessoa física, empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

§ 2º É permitida a divulgação de campanhas educativas e das atividades parlamentares desenvolvidas pelo Vereador, sempre respeitada a legislação eleitoral, vedada a contratação de serviços de comunicação e “marketing” para outros tipos de divulgação.

§ 3º A Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar não pode ser utilizada ou empregada para fins de aquisição de materiais ou produtos classificados como permanentes.

Art. 4º O Vereador pode manter Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares – EAP, situado fora das dependências da Câmara Municipal, mediante comunicação formal à Mesa Diretora com indicação do endereço completo, podendo ser instalado em qualquer localidade do Município, desde que sem acréscimo de recursos públicos além daqueles previstos nesta verba indenizatória destinada ao exercício da atividade parlamentar, correndo à conta desta as despesas de instalação e manutenção, devendo o referido espaço ser utilizado exclusivamente para atividades relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, vedada sua utilização para fins eleitorais, partidários ou de interesse privado, podendo nele exercer atividades servidores vinculados ao gabinete do respectivo Vereador, mediante designação formal à Diretoria-Geral da Câmara, a quem cabe o registro administrativo e o controle institucional.

Art. 5º A VEAP deve ser deferida mensalmente, mediante requerimento padrão de Pedido de Ressarcimento de Despesa dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de ressarcimento, a que se refere o “caput” deste artigo, deve ser apresentado pelo Vereador, acompanhado do(s) seguinte(s) documento(s):



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

I – nota fiscal e/ou fatura, segundo a natureza da operação, emitida dentro da sua validade, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal, com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, do qual deve constar nome e endereço completos do prestador de serviço, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e número do Registro Geral (RG) com indicação do respectivo órgão expedidor, comprovação de pagamento da Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Certidão Negativa de Débito da Municipalidade, vinculada ao prestador do serviço e, ainda, a discriminação da despesa, quando se tratar de Rua Gumercindo Bessa, s/n – Centro - Estância/SE C.N.P.J. nº 13.366.067/0001-96 – Tel 79 3522 2298 pagamento a pessoa física;

III – prova de regularidade de tributos de competência da União, Estados e Municípios, na forma exigida na legislação pertinente, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, referentes ao prestador dos serviços ou fornecedor do material ou produto, em primeira via ou cópia autenticada, emitidas antes do pagamento da despesa pelo Vereador.

§ 2º Os documentos referidos nos incisos I e II do §1º deste artigo devem ser originais, em primeira via, em nome do Vereador, emitidos pela pessoa jurídica ou pela pessoa física que prestou o serviço ou forneceu o material ou produto, e devem estar:

I – devidamente atestados pelo Vereador que estiver no exercício do mandato, dando conta da efetiva prestação do serviço ou do real recebimento do material ou produto, responsabilizando-se o parlamentar pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada

II – isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

III – datados, contendo discriminação detalhada, por item de serviços prestados, ou de material ou produto adquirido ou fornecido, não sendo permitidas generalizações ou abreviaturas que possam inviabilizar ou prejudicar a perfeita identificação da natureza da despesa.

§ 3º O requerimento de ressarcimento, referido neste artigo, acompanhado da respectiva documentação, deve ter a seguinte tramitação:

I – ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;



Estado de Sergipe
Município de Estância


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

II – em seguida encaminhado à Diretoria-Geral da Câmara Municipal, entre o primeiro e o último dia útil do mês subsequente ao que se referir a despesa, observado o mês de competência da verba;

III – a seguir enviado ao órgão de Controle Interno para fins de análise e pronunciamento, exclusivamente quanto à sua regularidade fiscal e contábil.

Art. 6º O ressarcimento da VEAP fica condicionado ao pronunciamento emitido pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal, na seguinte forma:

I – no caso do pronunciamento emitido ser pelo não ressarcimento, o requerimento deve ser devolvido ao Presidente da Câmara Municipal, para as providências devidas;

II – no caso do pronunciamento favorável ou favorável com ressalva, pelo ressarcimento, o requerimento deve ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, para autorização do ressarcimento.

Art. 7º A Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP possui natureza mensal e não cumulativa, sendo vedada a acumulação de saldo financeiro de um mês para outro, não sendo permitida a transferência, acumulação ou utilização de valores não utilizados em períodos subsequentes.

Art. 8º A Câmara Municipal deve elaborar um demonstrativo com as despesas referentes à verba indenizatória e publicá-lo no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao ressarcimento das despesas.

Art. 9º As despesas resultantes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Legislativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 16 de *junho* de 2026.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Data: 17/03/2026 10:30:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 240718357190**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Estância**

▶ **Data Envio: 17/03/2026 10:44**

▶ **Data da publicação: 17/03/2026**

▶ **Responsável: WILLAME DOS SANTOS - CPF: 014.538.305-96**

▶ **Comentário: Solicito, gentilmente, a publicação imediata das LEIS MUNICIPAIS, que se fazem urgente sua publicação. Peço, ainda, que sejam inseridas suas respectivas ementas e manter o modelo das referidas LEIS, a fim de facilitar sua localização no resumo do Diário Oficial.**

▶ **Anexo(s):**

1LEI Nº 2.554 DE 16 DE MARÇO DE 2026.pdf (D.O.)

2LEI Nº 2.555 DE 16 DE MARÇO DE 2026.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 45.224.185.2**

▶ **Data Impressão: 30/03/2026 12:03**

O Sistema SAI confirma o recebimento dos anexos acima descritos. Os arquivos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP-Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no Site Oficial dentro do prazo informado neste extrato. As publicações serão realizadas no **primeiro dia útil subsequente ao envio** nos seguintes casos:

1. Envios feitos após as **18:00h**;
2. Envios após **14h00** em **finais de semana ou feriados**;
3. Não há **publicação retroativa**;
4. O **DOU não possui edições aos sábados e domingos**;
5. Para publicação no **DOU**, é necessário **cadastro prévio** pelo e-mail **publicacoes@portalimap.org.br**.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site oficial.

Tatiana Paixão
Supervisora do Produto SAI
(71) 3038-9327

IMAP – Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum arquivo estiver corrompido ou divergente, o SAI tentará contato com o responsável. Não havendo retorno até as 17h, o documento será publicado como enviado ou não será publicado se estiver inacessível. Mantenha seus contatos atualizados e verifique seu e-mail regularmente.